



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000103

LEI N.º 265, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

O Prefeito do Município:

Faça saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Varjão de Minas para o exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I - Poder Legislativo;
- II – Poder executivo;
- III – Administração Indireta.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º A receita orçamentária é estimada em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	9.752.872.34
IMPOSTOS	109.000.00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	166.000.00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	103.000.00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	159.100.00
RECEITAS DE SERVIÇOS	900.00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	8.108.300,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.008.572.34
MULTAS E JUROS DE MORAS	1.500.00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.500.00
RECEITAS DIVERSAS	81.000.00
RECEITAS DE CAPITAL	1.332.000.00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.329.000.00
OUTRAS RECEITAS	3.000.00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	200.000.00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	200.000.00
DEDUÇÃO DE RECEITA CORRENTE	-1.284.872.34
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.000.00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.281.072.34
DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA	-800.00
TOTAL	10.000.000.00



DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3.º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2.º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
LEGISLATIVO	471.000.00
CORPO LEGISLATIVO	336.000.00
SECRETARIA	135.000.00
EXECUTIVO	9.529.000.00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.029.000.00
GABINETE DO PREFEITO	169.000.00
PROCURADORIA GERAL	44.000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.025.500.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	442.500.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.740.400.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO	30.600.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.177.700.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	2.259.200.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	387.500.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	192.500.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	75.200.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	29.600.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS	36.700.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	240.100.00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	159.000.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.000.00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	500.000.00
IPREVAM	500.000.00
TOTAL	10.000.000.00

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	471.000.00
ADMINISTRAÇÃO	1.894.400.00
ASSISTENCIA SOCIAL	522.500.00
PREVIDENCIA SOCIAL	355.500.00
SAUDE	2.177.700.00
EDUCAÇÃO	1.705.400.00
CULTURA	35.000.00
URBANISMO	1.405.500.00
SANEAMENTO	128.500.00
GESTÃO AMBIENTAL	10.000.00
AGRICULTURA	182.500.00
TRANSPORTE	832.300.00
DESPORTO E LAZER	84.200.00
ESCARGOS ESPECIAIS	176.500.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.000.00
TOTAL	10.000.000.00



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000105

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 80% e para o Poder Legislativo até o limite de 80% do seu detalhamento de despesas, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1.º - Nos termos do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura de créditos suplementares autorizados no caput deste artigo;

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lê;

II - operações de crédito autorizadas;

III - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - excesso de arrecadação

V - reserva de contingência.

§ 2.º - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 19 de dezembro de 2007.


João Pereira Brandão Neto
Prefeito Municipal




Roberto Carlos Galvão
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO